

**LEI MUNICIPAL Nº 1446/16, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Orientador Social, em virtude de que o servidor titular do cargo, encontra-se em tratamento médico até o final da gestação e posteriormente estará em licença maternidade e férias.

**§ 2º** - A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, observado o tratamento médico, licença e férias do servidor titular.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, respeitando a ordem de classificação do Concurso Público em vigência, sem a abertura de processo de seleção, salvo em caso de não aceitação por todos os classificados, caso em que será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** - Poderá ser contratada a seguinte função, conforme segue:

| <b>Cargo</b>      | <b>Carga Horária Semanal</b> | <b>Nº. de Contratações</b> | <b>Vencimento Básico</b> |
|-------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Orientador Social | 40 h                         | 01                         | R\$ 1.520,60             |

**Parágrafo Único** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente ao cargo permanente, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º** - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 5º** - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 6º** - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 25.01.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE MARIO RIGO,  
Secretário.